Camara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: WALDEMAR GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 1 506

Assunto: Considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente -

"Carlos Gomes", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.168

Lei promulgada sob n.º 1.118

ARQUIVE-SE

Secretario Administrativo

22/8/63

Proc. N.o 11201

Clas. 505.912

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
DEZ 10 1962
PROTOCOLO Nº 1701

2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 30/1/63
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 506

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes", com sede nesta cidade, de conformidade - com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1 961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/12/1 962.

Waldemar Giarolla.

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 14/8/63
PRESIDENTE

Aprovado em 2.a Discussão.
com ... da CR
Sala das Sessões, em 14/8/63
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 1 506

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes", com sede nesta cidade, de conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1 961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/12/1 962.

Waldemar Giarolla.

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 14 / 8 / 65

PRESIDENTE

Aprovado em 2.a Discussão com dispensa do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 14 / 8 / 65

PRESIDENTE

Sociedade Beneficente
«Carlos Gomes»
Rua Dr. Antenor S. Gandra, 1056
JUNDIAI

Jundiaí, 24 de Novembro de 19 62

Ilmo. Snr.

Rua

3

Atendendo o que determina a Lei Municipal n. 942 de 28 de Setembro de 1.961, passo a transcrever a ata da fundação da Sociedade Beneficente "Carlos Gomes".

Nucleo Barão de Jundiaí - 15 de Outubro de 1.923

A convite dos srs. Vasco Baialuna, Leopoldo Galletto, Angelo Zonaro e José Francisco Pozzani, a 15 de Outubro de 1.923 na séde Sparanto F.C., gentilmente cedida pelos seus diretorres, achavam-se reunidos 48 senhores, com o fim unico de lançar as bases para fundação de uma sociedade beneficente internacional.

Foi por esse facto nomeada uma comissão provisoria para dar inicio aos trabalhos, composta dos senhores: José Francisco Pozzani, Leopoldo Galleto, Raphael Galavotti, José Baialuna, Germano Caldo e Angelo Zonaro. Após as explicações nesseçarias, procede-se a eleição da diretoria, sendo eleito os senhores abaixo relacionados:

Presidente: Leopoldo Galletto
Vice " Germano Caldo
1º Secret. José Francisco Pozzani
2º " José Baialuna
Tesoureiro Angelo Zonaro
Procurador Manoel F. Silva
Comissão Fiscal:
Hygino Pacheco de Mello
José Caldo
José Del'Aqcua
Chefe Hoppitalar Raphaël Galavotti

Sociedade Beneficente "CARLOS GOMES" Fundada em 15/10/1923 Rua [illegible] Jundiaí

A Diretoria eleita tomou posse imediatamente e continuou os trabalhos, sendo deliberado por absoluta maioria de votos, intitular a SOCIEDADE BENEFICENTE E INTERNACIONAL "CARLOS GOMES".

É fixada a joia em 6$000 mil reis e a mensalidade em 2$ooo mil.

segue-

Sociedade Beneficente
«Carlos Gomes»
Rua Dr. Antenor S. Gandra, 1056
JUNDIAI

Jundiai, 24 de Novembro de 19 62

Ilmo. Snr.

Rua

Passa-se em seguida a nomeação de uma comissão, afim de entender-se com os médicos locais a respeito do serviço médico para a sociedade, sendo nomeado os srs. Vasco Baialuna, José Francisco Pozzani, Raphael Felix de Oliveira e Luiz Ghinato.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerra a sessão, seguem-se as assinaturas

a) Leopoldo Galleto
Germano Caldo
José Francisco Pozzani
José Baialuna
Angelo Zonaro
Manoel Fernandes
Raphael Galavotti
Higino Pacheco de Mello
José Dell'Acqua
José Caldo

Jundiaí, 24 de Novembro de 1.962

Sociedade Beneficente
"CARLOS GOMES"
FUNDADA EM 15/9/1923
Rua Dr. Antenor S. Gandra, 1056
JUNDIAI

Raphael da Silva Rangel

Sociedade Beneficente

«Carlos Gomes»

Rua Dr. Antenor S. Gandra, 1056

JUNDIAI

Jundiai, ... *de* ..... *de 19* .....

Ilmo. Snr. .....

Rua .....

5

Afim de atender o que determina a letra E da Lei Municipal n. 942 de 28 de Setembro de 1.961, nós abaixo assinados, Diretores da Sociedade Beneficente Carlos Gomes, declaramos que não somos remunerados pelos cargos que ocupamos na mesma.

Presidente - Antenor Piola

Vice- Presidente-Antonio Nap. Perigato

Secretario Geral-Raphael da Silva Rangel

1º Secretario - Silvino Tartarim

2º Secretario - Antonio Herminio Souza Jnr.

1º Tesoureiro - José Negro

2º Tesoureiro - Bruno Moda

Jundiaí, 24 de Novembro de 1.962

Sociedade Beneficente "CARLOS GOMES" FUNDADA EM 15/9/1923 Rua Dr. Antenor S. Gandra, 1056 JUNDIAI

Séc. Geral

Sociedade Beneficente Carlos Gomes

Prédio próprio — Rua Dr. Antenor Soares Gandra, 1056
JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

BALANCETE DE 1961

	Serviço Médico	Farmácia	Hospitais	Diarias Pensões Funerais	Pessôas Familias	Percentag cobradores	Tipografia e Div. desp.	Luz	Total das Entradas	Total das Despesas
Janeiro	4.940,oo	66.676,oo	81.362,oo	21.440,oo	23.950,oo	5.246,oo	—	150,oo	114 980,oo	203.764,oo
Fevereiro	9.300,oo	73.941,oo	60.100,oo	27.854,oo	750,oo	7.069,oo	—	250,oo	187.290,oo	179.264,oo
Março	8.250,oo	58.887,oo	181.718,oo	4.600,oo	400,oo	6.785,oo	2.213,oo	180,oo	194 070,oo	263.033,oo
Abril	6.430,oo	51.676,oo	45.774,oo	20.820,oo	1.040,oo	6.767,oo	218,oo	190,oo	186.270,oo	132.915,oo
Maio	7.650,oo	73.416,oo	26.410,oo	2 948,oo	400,oo	6.995,oo	650,oo	440,oo	187.000,oo	118.909,oo
Junho	8.450,oo	71 933,oo	82.350,oo	10.175,oo	500,oo	6.694,oo	5.152,oo	525,oo	174.520,oo	185 779,oo
Julho	8.860,oo	61.932,oo	35 950,oo	25.145,oo	1.950,oo	6,835,oo	3.621,oo	—	186.200,oo	144.283,oo
Agosto	9 600,oo	74.056,oo	81.165,oo	20 640,oo	—	6.886,oo	1.030,oo	—	179.140,oo	193.377,oo
Setembro	7.100,oo	61.109,oo	38.280,oo	13.835,oo	400,oo	7.022,oo	2.150,oo	—	184.260,oo	129 896,oo
Outubro	10.250,oo	69.423,oo	43.390,oo	16.170,oo	400,oo	6.822,oo	156,oo	—	300 890,oo	146.611,oo
Novembro	8 100,oo	83.253,oo	94.915,oo	2.530,oo	—	6.772,oo	958,oo	—	176.030,oo	196.528,oo
Dezembro	7.050,oo	70 399,oo	33.040,oo	15.463,oo	—	6 862,oo	4 400,oo	—	177.220,oo	137.214,oo
	95.970,oo	816.701,oo	804.454,oo	181.620,oo	29 790,oo	80.756,oo	20.548,oo	1.735,oo	2.247.870,oo	2.031.573,oo

RESUMO

Total das entradas durante o ano de 1961	2.247.870,00		
Total das despesas do ano de 1961	2.031.573,00		
Saldo do presente exercicio	216.297,00		
Déficit do ano de 1960		264.590,00	
Menos saldo do corrente ano (1961)		216.297,00	
Total do déficit que passa para 1962			48.293,00

Jundiaí, 31 de Dezembro de 1961

João Negro
Tesoureiro

Antenor Piola
Presidente

Raphael da Silva Rangel
Secretario geral

7

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessôa interessada, que a fls. 25 do livro nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS - JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, sob nº de ordem 27, encontrou registrada em 12 de junho de 1926, a Sociedade Beneficente Internacional "Carlos Gomes", fundada em 15 de Outubro de -- 1925, tendo por fins: socorrer os associados que provarem necessitar de auxilio médico e farmaceutico; arrecadar as jóias e mensalidades devidas pelos sócios e bem assim quaisquer donativos - feitos à Sociedade ou rendimentos pertencentes à mesma, com sede nesta cidade.- (A margem dêste registro, consta a seguinte averbação: "Nº 1.- Certifico que por resolução tomada na assembléia-geral realizada na sede social, em 18 de julho de 1943, da denominação de "Sociedade Beneficiente Internacional "Carlos Gomes", ficou suprimida a palavra "Internacional", ficando, de então emdiante, com a denominação de Sociedade Beneficiente "Carlos Gomes", o que foi publicado no Diário Oficial do Estado; em 18 do corrente mês e esta averbação feita a requerimento do sr. presidente dessa sociedade, que fica arquivado. Jundiaí, 30 de setembro de 1943.- (a) José Mussolini. (Estão colados e inutilizados os selos devidos).- O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 21 - (vinte e um) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e - dois).- O Oficial,

M.L. 250,00
EST. 38,00
T.A. 15,00
CR.$ 303,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
JUNDIAÍ

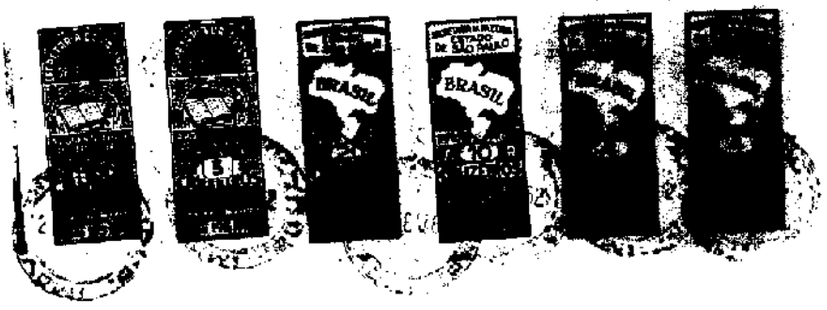

8

SOCIEDADE BENEFICENTE
"CARLOS GOMES"

Fundada em 15 de outubro de 1923

Nucleo Barão de Jundiaí

R. Dr. Antenor S. Gandra, 1055 (Séde Própria)

JUNDIAÍ

ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE BENEFICENTE
"CARLOS GOMES"

Capitulo I

Da Sede e denominação da Sociedade

Artigo 1.o — Fica estabelecida com sede própria no Nucleo "Barão de Jundiaí", no municipio de Jundiaí, Estado de São Paulo, uma Sociedade Civil de Beneficiencia e Auxilios Mutuos denominada Sociedade Beneficente "Carlos Gomes".

Capitulo II

Dos Fins Sociais

Artigo 2.o — São fins da sociedade :

a) Socorrer os associados que provarem mediantes atestados médicos necessitar de auxilio médico e farmaceutico e peculiar.

b) Arrecadar as jóias e mensalidades devidas pelos sócios e bem assim quaisquer donativos da Sociedade ou rendimento pertencente a mesma.

Capitulo III

Da Administração Social

Artigo 3.o — A Sociedade será administrada anualmente por uma Diretoria, eleita em assembléia geral ordinária, e composta dos seguintes membros : Presidente — 1.o Vice-Presidente — 2.o Vice-Presidente — Secretário Geral — 1.o e 2.o Secretários — Tesoureiro e 2.o Tesoureiro — 5 Conselheiros Fiscais — 1 Chefe Hospitalar e 1 Auxiliar.

§ Unico — Haverá independente da Diretoria uma Comissão

Consultiva e de Apelação, composta de 3 membros sendo : 1 eleito juntamente com a Diretoria, outro por esta nomeado, o terceiro escolhido pelos dois Consultores eleitos e nomeados respectivamente.

Artigo 4.º — Os conselheiros fiscais funcionarão junto a Diretoria, cujos atos fiscalizados no tocante ao emprego da receita social, para isso devendo examinar os livros de escrituração geral, emitindo sôbre os mesmos seus pareceres.

Artigo 5.º — A Diretoria considerar-se-á legalmente constituida para deliberar sempre que nas suas secções compareçam nove dos seus membros componentes.

Artigo 6.º — Considerar-se-á resignatário do cargo que ocupar o Diretor que sem causa justificada não comparecer à 3 reuniões consecutivas da Diretoria.

Capitulo IV

Artigo 7.º — Compete ao Presidente :

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ;

b) Convocar as assembléias gerais ;

c) Rubricar os livros de escrituração, e da Secretaria e assinar a correspondência Social ;

d) Despachar o expediente da Sociedade e remeter a assembléia os pedidos ou reclamações que a ela assista a resolver, segundo a opinião da comissão consultiva e de apelação ,

e) Aplicar aos sócios faltosos as penalidades a que incorrem como também aos Diretores em exercício do seu cargo ;

f) Nomear para preencher cargos vagos na diretoria os sócios que julgar de competência ;

g) Providenciar imediata assistência aos sócios enfermos quando reclamada por estes ou por suas familias o auxilio regulamentar ;

h) Nomear e demitir os empregados que por ventura a sociedade precisar, contratando os serviços dos mesmos e nomear o cobrador estipulando-lhe a percentagem máxima de 5 % sôbre o to-

tal das arrecadações mensais excepto jóias ou qualquer outro extraordinário ;

i) Representar a Sociedade em todos os atos da vida civil, em juizo ou fóra dele e em geral nas suas relações com terceiros.

Artigo 8.º — Ao 1 º e ao segundo Vice-Presidente compete :

§ Unico — Substituir o Presidente em sua ausência e impedimento, a vaga do cargo até definitivo preenchimento do mesmo.

Artigo 9.º — Ao Secretário Geral compete :

§ Unico — Ter sob sua guarda todos os papeis e livros da Secretaria, redigir as atas das reuniões da Diretoria e todas as correspondências sociais.

Artigo 10.º — Ao 1 º e 2.º Secretário compete :

a) Substituir o Secretário Geral cronologicamente em sua ausência, impedimento ou vaga do cargo até definitivo preenchimento do mesmo ;

b) Organizar e trazer em dia a matricula e registro dos sócios e auxiliar o Secretário Geral nas suas attribuições durante os serviços da Diretoria.

Artigo 11.º — Ao 1.º Tesoureiro compete :

a) Ter sob sua guarda e imediata responsabilidade os haveres da Sociedade e bem assim os livros do movimento financeiro ;

b) Pagar as contas sociais devidamente visadas pelo Presidente ;

c) Proceder as retiradas das quantias em depósito na Caixa Econômica, que por ventura tenha para ocorrer as despesas quando autorizadas ;

d) Apresentar a Diretoria trimestralmente um relatório de todo o movimento financeiro da Sociedade para ser examinado ;

e) Prestar contas mensalmente a Diretoria das despesas realizadas e ao Conselho Fiscal sempre que exigidas ;

f) Recolher a Caixa Económica em Caderneta especial o saldo superior a Cr $ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ;

g) Dar conhecimento a Diretoria dos sócios incursos no artigo 49 e seus paragrafos.

Artigo 12.º — Ao 2.º Tesoureiro compete :

§ Unico — Substituir o 1.º em sua ausência, impedimento ou vaga do cargo até definitivo preenchimento do mesmo.

Artigo 13.º — Só poderão ser eleitos tesoureiros, os sócios, que além de comprovada honestidade oferecer garantia real a Sociedade para gestão do cargo.

Artigo 14.º — Ao Chefe da Comissão Hospitalar compete :

a) Fornecer guias para Médico e Farmácia e bem assim para condução que por ventura necessitem quando munidos do seu respectivo recibo ;

b) Orientar com presteza e solicitude as visitas regulamentares aos enfermos logo que tiver a respeito a devida comunicação ou procura ;

c) Ordenar a Comissão Fiscal, visitas extraordinárias sempre que julgar conveniente ;

d) Transmitir a Diretoria todas as queixas ou denuncias de irregularidades que por ventura tenha recebido daquela Comissão ;

e) Fornecer guia especial para internação dos sócios em Casa de Saúde local de acôrdo com os artigos 43 — 44 e 45.

Artigo 15.º — Aos Conselheiros Fiscais compete :

a) Fiscalizar os atos da Diretoria no tocante ao emprego da receita social, examinando os livros de escrituração emitindo seus pareceres, quando julgarem necessários ;

b) Visitar os sócios enfermos, quando cientificados pelo Chefe Hospitalar.

Artigo 16.º — A Comissão Consultiva e de Apelação compete:

a) Emitir parecer sôbre qualquer consulta da Diretoria por fatos inerentes a Sociedade ;

b) Resolver em grau de apelação e definitivamente os recursos que pelos sócios foram interpostos das decisões da Diretoria;

c) Remeter para a 1.a Assembléia Geral os assuntos e recursos que entenderem não ser de sua alçada para resolver;

d) Os recursos e consultas serão pelo Presidente da Sociedade distribuidos aos consultores obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

1.º) Ao Membro da Comissão eleita pela Assembléia Geral.

2.º) Ao Membro nomeado pela Diretoria.

3.º) Ao Membro respectivamente nomeado pelos outros componentes da Comissão, sempre na mesma ordem.

4.º) Nas consultas e recursos cada consultor ou juiz deverá no prazo de 10 dias após de estar de posse dos papeis emitir seu parecer por escrito devolvendo-os ao Presidente que imediatamente os remeterá aos demais Membros da Comissão, de forma que salvo motivo de força maior, no prazo máximo de 40 dias deverá estar o assunto plenamente resolvido pelos 3 Consultores.

Capitulo V

Das Assembléias Gerais

Artigo 17.º — As Assembléias Gerais dividir-se-ão em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 18.º — Haverá na vida social uma Assembléia Geral Ordinária obrigatória, que deverá realizar-se na 2.a quinzena de janeiro de cada ano para tomar conhecimento do relatório e contas da administração finda e eleger nova diretoria.

§ Unico — Para essas assembléias os sócios serão avisados com antecedência mínima de 8 dias por meio de Carta-Circulares a domicilio.

Artigo 19.º — A Assembléia Ordinária será aberta pelo Presidente da diretoria em exercício ou quem as suas vezes fizer, e este depois de fazer ler a ata anterior e aprovada fará a leitura do relatório anual, e mais assuntos de ordem do dia e concluido o trabalho, convidará um dos sócios presentes, para presidir a mesa que este por sua

vez nomeará 2 Secretários para prosseguir e findar os trabalhos da mesma Assembléia.

§ Unico — A formação da mesa não se dará em hipotese alguma com aproveitamento de Membros da Diretoria em exercício.

Artigo 20.º — A posse dos Membros eleitos verificar-se-á, 8 dias após a eleição.

Artigo 21.º — As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo Presidente quando tal medida se imponha aos interêsses sociais ou por 190 sócios quites e estranhos a diretoria com expressa declaração do motivo dessa convocação.

Artigo 22.º — Nas Assembléias Extraordinárias só serão discutidas as questões que as motivaram não sendo permitido por força destes Estatutos verem se durante elas assuntos diversos e alheios ao fim da convocação.

Artigo 23.º — Nas Assembléias Ordinárias deliberar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos sócios quites e desimpedidos, e igual limite fica estabelecido também para as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

Artigo 24.º — As que resultarem da convocação prevista na parte final do artigo 21, exige-se o comparecimento da metade e mais um dos sócios quites.

Artigo 25.º — Na hora fixada para o inicio dos trabalhos da Assembléia se não houver número legal para deliberar, o primeiro Secretário lavrará no livro de ata das Assembléias Gerais o termo relatando o fato, e decorridos 30 minutos será a mesa reconstituida e terão inicio as deliberações exceptuando o caso do artigo 24.

Artigo 26.º — Em hipótese alguma se admitirá votos por procuração e só poderão tomar parte nas Assembléias sócios quites e que não estiverem percebendo auxílio de qualquer espécie da Sociedade.

Artigo 27.º — As Assembléias Gerais a que se refere o artigo 18 deste Estatuto, a Diretoria poderá ser eleita por aclamação dos presentes.

Art. 28.º — Da admissão de Sócios

Para ser admitido sócio são necessários os seguintes requisitos:

a) Estar o candidato em perfeita saúde e apresentar atestado médico indicado pela Sociedade;

b) Para tal fim o candidato deverá munir-se de uma guia especialmente fornecida pelo Chefe Hospitalar da Sociedade, e de cujo atestado correrá a própria custa do candidato;

c) Não ser menor de 12 anos, e não exceder aos 40.

d) Ter meio de vida honesta, e achar-se em goso de seus direitos civis;

e) Ser proposto por um sócio quites e que se responsabilize pelo pagamento da 1.a mensalidade e jóia a ser estabelecida.

Artigo 29.º — E' ilimitado o número de sócios componentes ao quadro da Sociedade, e dela podem fazer parte todos os senhores de qualquer nacionalidade, sem distinção de côr, estado, profissão, credo politico ou religioso, observando apenas as restrições do artigo 28 e seus paragrafos.

Artigo 30.º — A sociedade em seu quadro conterá 5 categorias de sócios, a saber:

a) Fundadores;
b) Efetivos ou contribuintes;
c) Remidos;
d) Beneméritos;
e) Honorários.

Artigo 31.º — Serão considerados fundadores todos os inscritos no Quadro Social até o dia 31 de outubro de 1923.

Artigo 32.º — São efetivos os que entrarem de acôrdo com o artigo 28 destes Estatutos e seus paragrafos e aceitos pela diretoria contribuindo regularmente com a jóia e mensalidades a que estão obrigados pelas disposições presentes concorrendo para aquisição do Seu Estatuto e auxílio para o Funeral dos Sócios Falecidos.

Artigo 33.º — Remido serão os sócios que contribuirem para

os cofres sociais com suas devidas mensalidades assim como os demais exsraordinários que houver na vida social, durante 20 anos consecutivos sem utilizar já mais dos serviços de assistência social.

§ Unico — A Assembléia Geral Ordinária poderá todavia em casos excepcionais remir os sócios que ésta julgar merecedor, desta distinção.

Artigo 34.º — Beneméritos serão os que tenham prestado relevantes serviços a Sociedade e que pela mesma Assembléia sejam julgados merecedores de tal título.

Artigo 35.º — Honorários serão quantos houverem, sem fazer parte do Quadro Social, e que tenham prestado a Sociedade benefícios dignos dessa recompensa.

§ Unico — Os sócios honorários não terão direito a voto nas Assembléias, como não poderão ser votados para cargo administrativos.

Capitulo V I

Dos direitos dos sócios

Artigo 36.º — Todo o sócio quites com os cofres sociais poderá tomar parte nas Assembléias, votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, observada a restrição do artigo 13 destes Estatutos.

§ Unico — Os sócios analfabetos poderão votar mediante expressa declaração a mesa que presíde os trabalhos, citando os nomes aos quais deseja dar seu voto, mas não podendo ser eleito para cargo algum.

Artigo 37.º — Durante os trabalhos das Assembléias não será permitido a palavra ao sócio por mais que três vezes abordando o mesmo assunto.

Artigo 38.º — Após três meses da admissão e efectivo pagamento de suas obrigações adquire o sócio o direito de tratamento médico e farmaceutico assim como a necessária condução, quando evidentemente enfermo e mediante comunicação a Diretoria, compreen-

dido os que tenham pago os três meses antecedentes imediatos efectivados.

§ Unico — E' facultado ao novo sócio contribuir para os cofres sociais no ato de sua admissão com a importância equivalente a três meses, e mais o mês em curso adquirindo assim seus direitos imediatos.

Artigo 39.º — Para efeito de consultas médicas ou chamados a domicilio, os sócios deverão munir-se antecipadamente das necessárias guias com a Comissão Hospitalar.

§ Unico — Só em caso de reconhecida urgência poderá o sócio valer-se do socorro médico ou farmaceutico independente da apresentação da guia social, devendo porém nas 24 horas seguintes dar conhecimento do ocorrido a Diretoria, sob pena de não responder a Sociedade pelas despesas que este tenha encontrado.

Artigo 40.º — O sócio enfermo que preferir tratar-se por intermédio de outra Sociedade ou casa onde êle trabalha, perceberá enquanto durar a sua moléstia que o impossibilite do efectivo trabalho uma diária de Cr $ 10,00.

Artigo 41.º — Todos sócios que estiver percebendo da Sociedade tratamento médico e farmaceutico ou diárias, deverá como dever precipuo as seguintes disposições.

a) Não poderá trabalhar em serviço de espécie alguma, como não poderá frequentar divertimento algum ;
b) E' obrigado recolher-se em sua residência no máximo às 19 horas sob pena de perder todos os direitos ;
c) Perderá todos os direitos a tratamentos extraordinários o sócio que contrair doencas ou moléstias ocasionais ;
d) Venereas ;
e) Embriaguês ou brigas ;
f) Ser processado por delitos que a juizo da Assembléia ou desabono ou condenado.

Artigo 42.º — Os sócios fóra de Jundiaí só terão direito a diárias, sendo necessário quando doentes apresentar atestado médico

no começo de sua doença e consecutivamente de 15 em 15 dias até seu restabelecimento, sempre de conformidade com o artigo 41 e seus paragrafos e suas letras A — B — C — D e F.

Artigo 43.º — Quando a natureza da moléstia ou a conveniência do tratamento fôr tal que a conselhe a hospitalização do enfermo, a Sociedade providenciará a sua imediata internação em casa de Saúde local apropriada por conta dos cofres sociais a juizo do médico assistente do quadro social.

Artigo 44.º — E' livre aos Sócios a escolha de médicos locais que prestem a Sociedade para o seu tratamento e bem assim quaisquer indicação que haja necessidade de tratamento especial, intervenção cirúrgica ou exames especializados, etc Só serão atendidos pela diretoria uma vês que tragam a opinião favorável daquele facultativo

Artigo 45.º — Pelas disposições destes Estatutos, a diretoria fica autorizada mandar submeter a qualquer exame médico fóra de Jundiaí, o sócio quando julgar necessário.

Artigo 46.º — Não responderá a Sociedade em caso algum quando qualquer sócio de sua expontanea vontade procure médico daqui, dos que não prestam serviços à Sociedade ou fóra de Jundiaí afim de consultar, ou operar-se sem prévia autorização da Diretoria ou entendimento com esta.

Artigo 47.º — Ao Sócio que preferir operar-se fóra de Jundiaí, a Sociedade dará um auxilio de acôrdo com as possibilidades do período que atravessa, sempre a critério da Diretoria, não ultrapassando de 2/3 do total das despesas encontradas pelo Sócio para aquele fim.

Artigo 48.º — Ao Sócio que depois de um ano de continuo tratamento ainda não estiverem restabelecidos, será por fôrça destes Estatutos considerado crônico, passando a perceber um auxilio mensal de Cr $ 50,00

§ Unico — Os que se encontrarem crônicos até esta data da aprovação dos Estatutos, continuarão com as mesmas regalias adotadas até lá, ou seja percebendo mensalmente Cr $ 25,00, pagando uma mensalidade de Cr $ 5,00.

Artigo 49.º — Perderá definitivamente os direitos sociais todos os Sócios que :

a) Deixarem de pagar as mensalidades a que estão obrigados pelo espaço de três meses consecutivos ;

b) Prejudicarem por qualquer forma os interêsses da Sociedade ;

c) Os que alegarem falsa moléstia afim de perceberem socorros da Sociedade ;

d) Os que promoverem discussões incompativeis ou desordens no recinto social, com o propósito de perturbar os trabalhos das Assembléias ;

e) Os que desacatarem as ordens de qualquer membro da Diretoria quando vise o interêsse da Sociedade, ocultando-lhe a verdade ;

f) Os que por 3 veses consecutivas não obedecerem aos avisos e chamados da Diretoria.

Artigo 50.º — Não terá direito a auxílio de espécie alguma os Sócios que não estiverem quites com os cofres sociais.

Artigo 51 — O Sócio quando em curso no artigo 50 só entrará em gozo de seus direitos sociais 30 dias após efectivado o seu respectivo pagamento.

Artigo 52.º — O Sócio que tenha percebido auxílio da Sociedade e que para tanto tenha usado meios contraditórios aos dispositivos desses Estatutos, deverá reembolsar aos cofres sociais a importância despendida sob pena de sua iliminação.

Artigo 53.º — Todos os Sócios poderão recorrer das decisões da Diretoria a seu respeito, para a Comissão Consultiva e de Apelação isto é, dentro do prazo de 10 dias a contar da data em que lhe for dado conhecimento de tal decisão.

Capitulo VIII

Dos deveres dos Sócios

Artigo 54 o — São deveres dos Sócios :

a) Contribuir mensalmente ainda que enfermos com as cotas que se obrigaram no ato da sua admissão e mesmo depois que por ventura venham a perceberem pensão social ;

b) Pagar a jóia no ato de sua entrada e adquirir a própria custa o Estatuto Social ;

c) Respeitar e fazer cumprir com rigor as disposições destes Estatutos ;

d) Aceitar e desempenhar ao menos por um ano os cargos para que forem eleitos, só podendo recusá-los por moléstia ou motivo relevante ;

e) Comparecer as Assembléias Gerais Ordinárias quando convocadas sob pena de multa no valor de Cr $ 20.00 ;

f) Contribuir com a importância de Cr $ 5,00 no caso do falecimento de cada Sócio a fim de que a Sociedade possa entregar a família do extinto a importância de Cr $ 3.000,00, ficando destarte as despesas do enterro a cargo da própria família ;

g) Receber com urbanidade a Comissão Hospitalar em todas as visitas que lhe fizer durante sua moléstia ;

h) Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de domicilio no prazo máximo de 5 dias para as devidas averbações, sob pena de perder as regalias sociais ;

i) O Sócio que desejar tratar-se de acôrdo com o artigo 40 destes Estatutos é obrigado enviar ao Chefe Hospitalar no prazo de 3 dias o atestado médico juntamente ao recibo último, devidamente preenchido e assinado ;

j) Solicitar por escrito à Diretoria toda e qualquer licença

que necessite para seus interesses assim como para sua demissão no caso em que não deseje mais fazer parte da Sociedade.

§ Unico — Os Sócios que usarem as disposições do artigo 54, letra k, mesmo após três meses serão obrigadas a apresentar novo atestado médico afim de readquirir suas regalias sociais.

Capitulo IX

Das mensalidades

Artigo 55.º — Fica estabelecido para todos os sócios fundadores e efectivos uma mensalidade única arbitrada em Cr $ 30,00 que poderá entretanto ser aumentada de acôrdo com as necessidades sociais, a juizo da Assembléia Geral.

Artigo 56.º — Para todos os efeitos encerrar-se-ão as cobranças da sociedade impreterivelmente no último dia de cada mês.

Das disposições gerais

Artigo 57.º — A denominação, fins, e sede da Sociedade, não poderão ser mudados em hipótese alguma.

Artigo 58.º — A dissolução da Sociedade só poderá ser decretada quando o número de sócios ficar reduzido a cinco.

Artigo 59.º — Em caso da sociedade contrair um débito essa responderá pelo mesmo, conforme o artigo 19, N. 4 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 60.º — Os sócios quites que não desejam continuar pertencendo a Sociedade, deverão solicitar por escrito a diretoria que lhe conceda sua exoneração a qual não poderá ser recusada.

§ Unico — O socio que por ventura tenha sido excluido do quadro social por qualquer motivo só será readmitido por mais uma unica vês, sempre porém que tenha tido comportamento exemplar no período do tempo em que não tomou parte da Sociedade.

Artigo 61.º — Ao cobrador da Sociedade compete :

§ Unico — Procurar os Sócios em suas residências uma vês por mês, identica obrigação cabe ao sócio após ter sido procurado, caso este não tenha-lhe versado sua mensalidade.

Artigo 62.o — Todas as deliberações visando pessoa certa e determinada serão sempre tomadas por escrutinio secreto sob pena de nulidade.

Artigo 63.o — Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, os bens que constituem seu patrimonio, reverterão em favor dos Hospitais de Jundiaí.

Artigo 64.o — Todas as diretorias findo o seu mandato deverão apresentar a Assembléia um relatório dos bens que constituem o patrimonio social.

Artigo 65.o — Todos os casos omissos e não previstos nestes Estatutos resolverá soberanamente a Assembléia para tal fim convocada.

Artigo 66.o — Fica a Diretoria autorizada as presentes disposições no Registro de Títulos da Comarca nos termos do Decreto-Lei N. 173 de 10 de setembro de 1893.

Artigo 67.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Acha-se arquivado no Cartório de Registro Hipotecário e Anexo de Jundiaí, os Estatutos da Sociedade Beneficente "Carlos Gomes" e registrados no livro competente sob N. 27.

O Cidadão Bonifacio Paes Curado, oficial do Registro Geral de Hipotécas, Escrivão do Juri e mais anexos, da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc.

Certifica que, nesta data, foram-lhe apresentados ficando arquivados em seu cartório, e registrados no livro competente sob N. 27, os Estatutos da Sociedade "Carlos Gomes", com sede no Nucleo Barão de Jundiaí, desta cidade, e bem assim as cópias das atas das assembléias gerais, realizadas em 23 de dezembro de 1923 e 16 de novembro de 1924, que reformaram e aprovaram os mesmos estatutos, e, um exemplar do "Diário Oficial" do Estado, de 17 de março do corrente ano, no qual foram publicados. O referido é verdade e dou fé. Jundiaí, 12 de junho de 1926. Eu, Bonifacio Paes Curado, oficial do Registro Geral a subscrevi, conferi e assino

Bonifacio Paes Curado

As emendas a estes Estatutos aprovados em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1938, foram devidamente registradas e arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Hipotécas após a competente autorização do D. D. Juiz de Direito da Comarca.

Jundiaí, 30 de abril de 1938.

9
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A

Projeto de Lei nº 1 506. Proc. 11 701.

PARECER Nº 48 - da ASSESSORIA JURÍDICA.

Êste projeto de lei tem por fim declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes" e vem instruído com os documentos exigidos pela lei municipal nº 942, de 28 de setembro de 1 961.

Analisados os referidos documentos, entendemos que foram satisfeitas as exigências legais, eis que tais documentos provam possuir a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes" personalidade jurídica; que funciona regularmente, há mais de dois anos; que se destina a fins constantes do artigo 1º, parágrafo 3º da lei 942/61 (assistência médico-sanitária); que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos; e, finalmente, que seus estatutos não impedem a admissão de sócios, que se enquadrem nas finalidades sociais (artigo 29).

A lei 942/61 exige ainda a prova de que a entidade, a ser declarada de utilidade pública, venha "desenvolvendo atividades constantes e continua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas". Não obstante essa exigência (letra "d" do artigo 3º da lei 942/61), não encontramos, nestes autos, aquela prova. Há, apenas, um balancete a fls. 6. Êste documento será, na oportunidade própria, examinado pela Comissão competente, a qual, certamente, dirá se se deve ou não exigir prova mais robusta, capaz de atender à exigência da letra "d".

Quanto ao mais, sob o aspecto da competência e da iniciativa, o projeto é, perfeitamente, legal.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 6 de fevereiro de 1 963.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

f. 2-63

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Nunes Freire

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

12/1963

10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROC. 11 701

Projeto de Lei nº 1 506, de autoria do vereador sr Waldemar Giarolla, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 3 487

Quanto ao aspecto legal nada a opor.

Sala das Comissões, 11/3/1 963.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente - Relator.

APROVADO O PARECER 13/3/1.963.

Antonio Galdino

Carlos Franchi

José Pacheco Netto Junior

Walmor Barbosa Martins.

11/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

P A R E C E R E S V E R B A I S

Projeto de Lei nº 1 506:- Sessão de 14/8/1 963:-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Antônio Sacramoni, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Luiz Poli - (ad-hoc) - favorável
Luciano Gomes da Silva Filho - favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Figueiredo, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Flávio Ceolin - parecer favorável
Nelson Chacra - parecer favorável
Waldemar Giarolla - parecer favorável

Sala das Sessões, 14/8/1 963.

Gulnez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

12
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 506

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes", com sede nesta cidade, de conformidade - com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1 961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agôsto de - mil novecentos e sessenta e três.

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16 a g ô s t o 63.

PM.8/63/34:-

11.701:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 506, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.

-GMP/pbs-

14/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1 118, de 23 de agôsto de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/8/963, PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - - - - - - - - -

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Gomes", com sede nesta cidade, de conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1 961.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e três (23-8-963).-

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 8-2-1963

C. F. O. 18-3-1963.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

~~Fls - 1 - 9 - 10 - 12 - 14 - 22.~~

AUTUADO EM 10/12/1962

[signature]

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO